



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200092

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO ROBERTO COSTA DANTAS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 515.403.472-49, residente na BR-316, KM-3 CJ. TUCURUVI, Q2, Nº 15, e de outro lado a firma C J A PARENTE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à TR PIRAJA, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 118.761.152-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto C J A Parente Aquisição de Medicamentos em Geral.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026222	ADALAT SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1.000,00	1,100	1.100,00
026229	AMICACINA 500MG, INJETAVEL	AMPOLA	4.500,00	3,800	17.100,00
026235	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI/4ML	AMPOLA	10.800,00	18,100	195.480,00
026236	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI/4ML	AMPOLA	5.400,00	11,900	64.260,00
026237	BENZILPENICILINA PROCAICA + POTÁSSICA 300.000 UI+ 10 0.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	300,00	8,500	2.550,00
026244	COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	52.200,00	1,490	77.778,00
026248	CETOPROFENO 100 MG IV INJETAVEL	AMPOLA	9.600,00	6,900	66.240,00
026253	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	42.000,00	1,250	52.500,00
026257	ERGOMETRINA 0,2MG,/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (ERGOTRAT)	AMPOLA	1.500,00	2,680	4.020,00
026259	GENTAMICINA 20MG, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	2.400,00	1,690	4.056,00
026261	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	10.400,00	1,790	18.616,00
026264	GLICONATO DE CALCIO 10ML	AMPOLA	2.000,00	5,800	11.600,00
026270	LINCOMININA 300MG, INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00	12,300	24.600,00
026271	LINCOMICINA 600MG, INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00	15,800	47.400,00
026276	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG, INJETAVEL	AMPOLA	60,00	26,800	1.608,00
026277	OXITOCINA 5UI/ML INJETAVEL	AMPOLA	8.000,00	2,260	18.080,00
026279	PROMETAZINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	16.000,00	4,980	79.680,00
026392	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	TUBO	15.600,00	3,180	49.608,00
026422	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO	600,00	2,800	1.680,00
026425	ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00	0,490	2.940,00
026428	LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,180	1.440,00
026441	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVOLPE	7.200,00	1,490	10.728,00
026442	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 80+40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.320,00	2,780	12.009,60
026451	cloridrato de cetamina, solução injetavel	AMPOLA	120,00	28,900	3.468,00
026457	MIDAZOLAN 5MG/5ML INJETAVEL	AMPOLA	1.200,00	2,600	3.120,00
026461	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,580	1.740,00
026467	ALPRAZOLAM 2,0MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.800,00	0,950	1.710,00
026471	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000,00	0,190	3.420,00
026472	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000,00	0,240	4.320,00
026474	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL XPE 100ML	FRASCO	5.000,00	22,000	110.000,00
026475	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000,00	0,480	11.520,00
026476	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000,00	0,490	5.880,00
026477	CLOBAZAM 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.800,00	0,390	702,00
026478	CLOBAZAM 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.800,00	0,730	1.314,00
026487	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	66.400,00	0,220	14.608,00
026488	FENOBARBITAL SOL. ORAL 4% 20ML	FRASCO	1.200,00	6,800	8.160,00
026489	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,160	4.000,00
026492	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	FRASCO	1.440,00	4,800	6.912,00
026497	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22.000,00	0,980	21.560,00
026500	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,490	12.250,00
026658	IMUNOGLOBULINA ANT-RHO 300MCG/2ML	AMPOLA	200,00	279,000	55.800,00
040177	ACEBROFILINA 50MG, XAROPE ADULTO	FRASCO	1.000,00	7,800	7.800,00
040178	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,580	1.740,00
040182	ALCBENDAZOL 40MG, SUSPENSÃO	FRASCO	10.000,00	2,650	26.500,00
040184	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO	FRASCO	11.200,00	3,800	42.560,00
040190	AMPICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.800,00	8,400	40.320,00
040196	BENZOATO DE BENZILA 25% - 100ML	FRASCO	3.850,00	4,600	17.710,00
040207	COLAGENASE 0,6G+CLORAFENICOL 0,01G-30G	TUBO	1.200,00	22,000	26.400,00
040210	DICLOFENACO SÓDIO 75MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	125.000,00	0,140	17.500,00
040226	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	86.400,00	0,190	16.416,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



040235	NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1.000,00	0,980	980,00
040240	NOOTROPIL PIRACETAM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500,00	5,980	8.970,00
040245	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	126.000,00	0,380	47.880,00
040246	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000,00	0,280	22.400,00
040254	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	9.000,00	6,490	58.410,00
040257	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	UNIDADE	120,00	1,900	228,00
040258	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UNIDADE	120,00	1,900	228,00
040310	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.400,00	5,800	60.320,00
040311	PETIDINA (DOLOSAL) 50MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	3.000,00	5,100	15.300,00
040319	TOPIRAMATO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.600,00	1,980	7.128,00
040321	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML XAROPE	FRASCO	1.200,00	9,800	11.760,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.466.107,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.466.107,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sete reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

COMPLEXO ADMINISTRATIVO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 752.536,00, Exercício 2020 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 229.562,00, Exercício 2020 Atividade 0505.103010006.2.042 Operacionalização do Prog.Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 174.817,60, Exercício 2020 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 309.192,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

C J A PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____